

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

DATA: 13/05/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 199/2023

APROVADO EM 11/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO MARTINS – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2018, de 13/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e a adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2018, de 13/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

O referido Curso obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n.º 1668/2018, de 09/04/2018, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2018, de 13/03/2018, pelo prazo de cinco anos, de 04/01/2018 a 04/01/2023.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento referido do curso técnico.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2018, de 13/03/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Em relação ao Programa Brigada Escolar: Defesa Civil na Escola, a Instituição apresenta o Certificado de Conformidade com as normas de segurança com vencimento em 28/07/2023.

A Licença Sanitária nº 1747/2022 com vencimento em 16/09/2023.

Do Laudo da Perita, Licenciada em Ciências Biológicas e Especialista em Gestão Ambiental, cabe observar, fl. 352:

[...] declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais e de laboratórios, constatei que:

- . A biblioteca funciona em espaço específico, dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, com títulos voltados às especificidades, bem como às demais áreas de conhecimento.
- . O laboratório de informática apresenta espaço específico e equipamentos adequados à condição do trabalho pedagógico.

## PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

- . De acordo com os objetivos constantes no Plano de Curso, do Curso Técnico Secretariado, o Colégio oferece condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias à habilitação na área em questão.
- . O espaço físico do Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins dispõe de laboratórios que atendem as necessidades pedagógicas do Curso.

Diante das constatações descritas acima, considero que a instituição preenche todos os requisitos para Renovação do reconhecimento do Curso o Técnico Subsequente de Meio Ambiente.

### **Adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

#### **De:**

O Técnico em Meio Ambiente domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Elabora relatórios e estudos ambientais. Propõe medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados. Executa sistemas de gestão ambiental. Organiza programas de Educação ambiental com base no monitoramento, correção e prevenção das atividades antrópicas, conservação dos recursos naturais através de análises preventivas. Organiza redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos. Identifica os padrões de produção e consumo de energia. Realiza levantamentos ambientais. Opera sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos. Relaciona os sistemas econômicos e suas interações como meio ambiente. Realiza e coordena o sistema de coleta seletiva. Executa plano de ação e manejo de recursos naturais. Elabora relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais um processo, indicando as consequências de modificações.

#### **Para:**

O Técnico em Meio Ambiente será habilitado para:

- Coletar,armazena reinterpretar informações, dados e documentações ambientais.
- Auxiliar na elaboração, na análise de projetos, nos relatórios e estudos ambientais.
- Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados.
- Executar sistemas de gestão ambiental.
- Organizar programas de educação ambiental com base no monitoramento, na correção e prevenção das atividades antrópicas, na conservação dos recursos naturais através de análises preventivas.
- Organizar redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos.



## PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

- Identificar os padrões de produção e consumo de energia. - Realizar levantamentos ambientais.
- Operar sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos. - Relacionar os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente. - Realizar e coordenar o sistema de coleta seletiva.
- Executar plano de ação e manejo de recursos naturais.
- Elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações.
  - Realizar ações de saúde ambiental nos territórios.
  - Desenvolver tecnologias sociais ambientais.
  - Promover ações de manejo ambiental.
  - Avaliar e monitorar sistema de tratamento e abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.
  - Monitorar os indicadores de qualidade do ar atmosférico.
  - Executar ações de controle e manejo da poluição.
  - Realizar vistoria ambiental e sanitária.
  - Realizar monitoramento ambiental.
  - Elaborar diagnóstico das condições sócio ambientais, econômicas e culturais.
  - Identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.
  - Conhecer e utilizar sistemas de informação geográficas para uso em atividades de geoprocessamento no trabalho ambiental.
  - Integrar ações da saúde do trabalhador com saúde ambiental.
  - Conhecer e integrar o sistema de saneamento ambiental bem como sua relação com a saúde pública.
  - Auditar sistemas de gestão ambiental.
  - Atuar nas áreas de educação, proteção e recuperação ambientais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do referido curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária vencerão em 28/07/2023 e 16/09/2023, respectivamente.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do referido curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 589, de 23/02/2017  De: 23/03/2017 a 23/03/2027	N.º 1668, de 04/01/2018  De: 04/01/2018 a 04/01/2023	Prazo: 05 anos  De: 05/01/2023 a 04/01/2028

b) à adequação no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2018, de 13/03/2018, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.966.810-4

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP